

Representações sociais de servidores públicos sobre o contexto de violência contra mulher: um estudo de caso

RESUMO

Phablo Freire

E-mail: phablo-freire@hotmail.com
Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco, Belém do São Francisco, Pernambuco, Brasil

Mabianne Guirra Pimentel

E-mail: mabianneadv@gmail.com
Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, Petrolina, Pernambuco, Brasil

A presente pesquisa objetivou identificar e analisar as representações sociais de servidores públicos sobre o contexto de violência contra a mulher. O estudo empírico qualitativo foi realizado com 09 participantes, funcionários de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Os dados coletados foram submetidos à análise de classificação hierárquica descendente (CHD), com suporte do software Iramuteq. Identificou-se a partilha de um conjunto representacional em duplo sentido acerca do contexto de violência contra mulher. O primeiro deles diz respeito ao reconhecimento de uma especificidade do fenômeno de violência de gênero no âmbito familiar, fortalecendo seu combate enquanto fenômeno concreto. Porém, aqui emerge, um aspecto contraditório relacionado à imprecisão das espécies de violências perpetradas, considerando a ausência de sentidos veiculados sobre a pluralidade das manifestações de violência. Um segundo aspecto diz respeito ao senso de inefetividade dos servidores sobre as medidas interventivas por eles realizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Relações de poder. Lei Maria da Penha. Mulher. Representações sociais.

INTRODUÇÃO

O combate às violências contra a mulher foi por muito tempo negligenciado pela sociedade, em especial pelo poder público, que prescindia de mecanismos de controle e punição. Isto, em grande parte, em razão de uma dinâmica socialmente elaborada que reforça a ideia de que o homem e a mulher são, na integralidade das relações sociais, diferentes entre si, gozando, o homem, de privilégios muitos, em face da mulher que resta reduzidas condições de silenciamento e submissão. Perpetua-se socialmente a desigualdade de gênero, transmitida de geração a geração, na reprodução da realidade social, onde se (re) afirma uma figura do feminino diminuta, frágil e incapaz, que acata as regras e imposições determinadas pelo masculino, desde as relações públicas no trânsito social, até as experiências dentro da família, das relações conjugais que ao invés de acolher e potencializar o indivíduo reproduzem dinâmicas opressivas. Sendo nesse contexto que diversas iniciativas têm sido despendidas nos últimos anos, tanto através das instituições quanto pela própria sociedade, no sentido de pressionar uma alteração sobre essas estruturas assimétricas, podendo ser destacadas, dentre tantas, a implementação de políticas públicas de proteção e combate à desigualdade de gênero, além da judicialização das relações familiares.

Existe, entretanto, um intervalo entre a disposição jurídica que configura determinadas condutas como: violências passíveis de sanção e uma efetiva punição a elas aplicável. Sendo esse espaço preenchido por uma série de processos que podem ou não resultar na efetividade das políticas públicas. Nesse sentido, a atuação do funcionalismo público diretamente em contato com o atendimento às vítimas de violência de gênero, mais especificamente o modo como os servidores significam a violência contra a mulher e a partir dessas significações direcionam sua atuação (atendimento, registro, controle e monitoramento da violência), é elemento determinante dos níveis de efetividade, de maneira que a compreensão sobre tais representações – de servidores acerca da violência – pode auxiliar na avaliação das medidas estatais adotadas, possibilitando a melhoria no atendimento e potencializando a eficiência na aplicação da Lei Maria da Penha.

Deste modo, a presente pesquisa teve por objetivo identificar as representações sociais de servidores públicos sobre o contexto de violência contra a mulher em um município do sertão baiano, viabilizando a análise do conteúdo dos sentidos veiculados por estes sujeitos sobre o fenômeno e em seguida, discutir o modo como o Estado tem realizado seu papel no combate a esta modalidade de violência.

O estudo se inicia com a exposição de dados sobre o cenário de violência de gênero no Brasil, seguindo-se da explanação sobre as teorias que tratam os fenômenos de poder e silenciamento e a interface destes com a temática em comento. Na sequência será apresentada a teoria das representações sociais, como um suporte teórico metodológico para compreensão, encerrando a delimitação teórico-normativa com a apresentação da disciplina jurídica que institui instrumentos de controle e punição às agressões domésticas contra a mulher. Superadas as questões teóricas e jurídicas serão apresentados e discutidos os dados da pesquisa.

APORTE TEÓRICO E NORMATIVO

A condição social da mulher

Quando observadas as vivências de papéis relacionados ao gênero, é possível inferir, sem muita dificuldade que, historicamente, a mulher tem sido mantida em uma condição social de inferioridade em relação ao gênero masculino. Como bem pontua Simone de Beauvoir (1980, p. 17): “a mulher sempre foi, se não escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições”. Nas mais diversas relações sociais, sejam laborais, familiares etc., notam-se uma condição de fragilidade na qual está continuamente submetido aquele indivíduo que experimenta o gênero feminino. Por isso, não há que se falar em uma experiência jurídico-social de igualdade material de condições entre mulheres e homens. Seja por que ganha salários inferiores nas mais diversas posições de trabalho, como comentam Pâmela Kometani (2017) e Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães (2017), seja pela crescente naturalização da violência de gênero, em todas as suas manifestações, culminando fatidicamente no feminicídio.

De acordo com dados disponibilizados em 2017 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2016 foram registradas 4.606 mortes violentas de mulheres, o equivalente ao homicídio de 1 mulher a cada 2 horas no país, sendo que deste total, 621 casos foram registrados como feminicídios (13,5%), quando a intenção de matar está diretamente relacionada ao gênero feminino. Neste mesmo intervalo foi identificado um número de 49.497 estupros de mulheres no país, representando a ocorrência de um estupro a cada 11 minutos. A pesquisa realizada pela instituição indicou a existência de apenas 443 unidades de delegacias especializadas no atendimento às mulheres, número inferior um décimo do total de municípios no país (5.570), evidenciando uma insuficiência institucional no enfrentamento do quadro de violência de gênero posto na sociedade brasileira (FBSP, 2017).

Conforme apontam os dados, a violência contra a mulher é perpetrada por homens com algum nível de proximidade com as vítimas, sejam amigos, colegas de trabalho, esposos, irmãos e pais, conforme destaca Lourdes Maria Bandeira (2014, p. 460):

A maior parte das agressões sofridas pelas mulheres é decorrente de conflitos interpessoais, o que acaba por merecer pouca atenção e sua exposição causa embaraço. Estes traços contribuem para a complexidade do fenômeno, uma vez que é inerente às situações entre homens e mulheres, que mantêm vínculos afetivos e profissionais. Assim, para se analisar tais situações, devem ser consideradas as múltiplas determinações, as tramas socioculturais que as circunscrevem, bem como as condições materiais das agredidas e dos agressores.

Como assinalam Neusa Maria Franzoi, Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca e Rebeca Nunes Guedes (2011), a violência direcionada à mulher, em razão de sua condição de gênero, não apenas existe como tem se acentuado desde os anos

2000. Todavia, na contramão do que se poderia esperar, ao passo que cresce a violência de gênero, aprofunda-se a banalização desta realidade:

A construção social de gênero é a grande responsável pela naturalização da violência, tanto por homens como por mulheres (...) A naturalização da violência nas relações como processo histórico e cultural corresponde a uma ideologia androcêntrica que permeia a sociedade e é carregada e aprendida ao longo da história, de modo que, mesmo mediante todas as transformações da sociedade no que concerne a valores hegemônicos, a ideologia de dominação masculina e da naturalização da violência é reiterada. Ainda hoje, as agressões tornam-se rotineiras e se acentuam com o tempo e, geralmente, são interpretadas pelas mulheres como destino. De normal, a violência passa a banal e é vista como parte integrante do relacionamento afetivo (FRANZOI; FONSECA; GUEDES, 2011, p. 6, Grifos nossos).

Corroborando esta perspectiva, pontua Bandeira (2014, p. 460):

A violência contra a mulher constitui-se em **fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física**. Suas manifestações são maneiras de **estabelecer uma relação de submissão** ou de **poder**, implicando sempre em **situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher** (Grifos nossos).

Considerando o pensamento de Ana Maria Colling (2004), Maria Cecília de Souza Minayo (2005) e Franzoi, Fonseca e Guedes (2011), é possível perceber que a violência de gênero, socialmente posta e dirigida à mulher, está intrincada desde a construção social dos gêneros, quando homens e mulheres identificam-se em suas relações, naturalizando posições de poder, vistas como traços imutáveis e determinantes das identidades e interações, e que se dirigem à manutenção de estruturas sociais marcadas pela diferença entre homens e mulheres, permanecendo estas em situação inferiorizada. Nota-se que, como tais sentidos, permeiam a própria elaboração das identidades e relações, por vezes, mesmo mulheres vitimadas por tais violências, ou não se enxergam como vítimas ou não dispõem de recursos suficientes para alterar as dinâmicas.

Gênero, relações de poder e silenciamento

A ideia de mulher como um ser social em condição de inferioridade e submissão em relação ao masculino é, de acordo com Maria Luzia Miranda Alvares (2014), um produto social, resultado de relações de poder exercidas a partir de um arranjo patriarcal de sociedade, um modelo aplicado, imbricado na cultura. Para compreender tais situações é, portanto, necessário apreender, minimamente, aspectos da dinâmica de poder que dão sustentação a tais enlacs.

Ao estudar as relações de poder, Michel Foucault buscou analisá-las não em uma perspectiva centralizada e sim, em seus mais diversos desdobramentos, considerando o poder como processo dinâmico, multifocal, e não como objeto estático e instrumentalizável em uma relação bipolar. Assim, como destacam Mônica Carvalho Alves Cappelle, Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo e Mozar José de Brito (2005), Foucault considerou o fenômeno afastando-se dos formatos

geralmente apresentados, examinando as relações de poder materializadas nos discursos e nas instituições, sendo este qualificado como micropoder, ou seja, poder não descentralizado, socialmente espreado, fora da dicotomia dominado-dominador.

Tal poder, é observável também nas relações afetivas e conjugais, atravessando as interações entre homens e mulheres, uma vez que se encontra presente em quaisquer relações sociais e não emana, verticalmente, de um único detentor. Havendo a possibilidade do manuseio do poder por qualquer indivíduo em suas interações. Nas dinâmicas de gênero, neste formato de sociedade ora comentado, o homem retém este poder para si e o exerce sobre a mulher, sendo esta última mantida em condições de inferioridade e continuamente cerceada. Tais dinâmicas são viabilizadas, dentre outros recursos, pela (re) produção de um repertório simbólico constituído e difundido a partir da linguagem, de seus recursos, das ideias que se sedimentam e naturalizam-se através dela. Operacionalizando processos ideológicos de silenciamento, como pontua Eni Puccinelli Orlandi (2007), quando uma série de seleções históricas valorativas, sobre caracteres atribuídos ao ser homem e ao ser mulher passam a incorporar seus papéis sociais e por meio deles sua performance interativa e suas identidades.

Dessa forma tem-se gradativamente o esvaziamento de seu contexto elaborativo, processual, seu caráter de escolha social, passando a incorporar a cultura como um dado, uma vez que “sempre foi dessa forma” ou “assim deve ser”, como uma característica natural à própria condição humana, esvaziando o traço de produto de escolhas, de seleções históricas. Nisto, silenciam-se todas as outras possibilidades de ser, v.g. de ser o feminino nessas sociedades patriarcalmente instituídas, favorecendo, precisamente em razão dos valores atribuídos aos papéis sociais de gênero, inúmeras posições de poder a serem exercidas com exclusividade pelo masculino.

Assim, nas questões sociais, evidencia-se a inexistência de diferença natural entre gêneros, sobretudo no tocante ao exercício do poder. Ela é ordem essencialmente social, isto é, dotada de uma historicidade que tende a invisibilizar pelas dinâmicas ideologizantes. Assim, como apontou Michel Foucault (1979), as relações de poder que atravessam as questões de gênero, carregam em si uma disparidade nas interações, que por sua vez sustenta forças, viabilizando a dominação de um gênero sobre o outro.

Nesse diapasão, homens e mulheres constituem classes sociais distintas no tocante ao exercício do poder, e aos seus eventuais reflexos, como pontua Foucault (1979, p. 252) ao afirmar que:

Uma classe dominante não é uma abstração, mas também não é um dado prévio. **Uma classe que se torne dominante, que ela assegure sua dominação e que esta dominação se reproduza**, estes são efeitos de um certo número de táticas eficazes, sistemáticas, que funcionam no interior de grandes estratégias que asseguram esta dominação (Grifos nossos).

O fragmento acima apresentado retrata a dominação de uma determinada classe sobre outra. Apesar de, no trecho, o autor referir-se ao contexto das relações na produção. A ideia aplica-se nas relações de poder estabelecidas entre os gêneros, tendo em vista que elucida técnicas utilizadas pela classe dominante para exercer e manter o seu domínio frente à classe dominada, instrumentalizando

representações e ações que contribuam para a edificação e manutenção da sua posição de domínio (FOUCAULT, 1979).

O Estado, enquanto produto das interações jurídico-sociais de todos os indivíduos, pode e deve atentar-se à violação de direitos, no recorte específico traçado para a atual pesquisa; nas relações dispare entre homens e mulheres, diferenças que estão localizadas para além da superficialidade das relações socialmente observáveis, mas antes, aprofundadas na tradição, na cultura que forja antes das relações, as identidades dos atores sociais. Portanto, cabe a esse Estado prover meios suficientes para que tais relações de poder possam ser alteradas, viabilizando a materialidade da perspectiva axiomática de igualdade entre os indivíduos, sem distinções de qualquer sorte, como preceitua a Constituição em seu art. 5º, inciso I.

Teoria das representações sociais

Ao longo das últimas décadas surge um crescente interesse pela utilização do referencial da Teoria das Representações Sociais no campo das ciências sociais aplicadas. Isto se justifica por ser, a teoria, de grande valia na compreensão das práticas sociais. As representações sociais (RS) são formas de conhecimento compartilhadas pelos grupos, dirigidas à compreensão e reconhecimento das realidades sociais com as quais interagem os indivíduos. De acordo com Celso Pereira de Sá (1996) e Maria de Fátima Souza Santos e Ieda Maria de Almeida (2005), as RS, são capazes de: dotar de sentido a realidade experimentada, tornando-a compreensível, orientando – a partir disso – as práticas e comunicações, passando a estabelecer um sistema referencial, ancorado num dado repertório simbólico prévio, suficiente para (re)produzir identidades, performadas pelos sujeitos em suas interações, configuram-se então como importante ferramenta na compreensão do posicionamento e ação dos atores sociais.

DISCIPLINA JURÍDICA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha e as formas de violência

A Lei Maria da Penha (LMP), teve sua elaboração e promulgação como resultado da repercussão, nacional e internacional, da luta pela vida da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, vitimada pela violência de gênero no âmbito doméstico. Agredida por diversas vezes e formas, por seu então cônjuge (dentre elas, inclusive, duas tentativas de homicídio). Durante sua trajetória incessante por justiça e em face da morosidade do Judiciário brasileiro em apresentar uma resposta compatível com o contexto por ela experimentado, Maria da Penha peticionou a questão junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo, a partir disso, o Brasil condenado a instituir uma legislação específica que versasse sobre proteção à mulher. Derivando deste movimento político, a Lei nº 11.340/2006.

Em seu artigo sétimo, a Lei trata das formas de violência perpetradas contra a mulher, sendo elas: a física (inciso I), psicológica (inciso II), sexual (inciso III),

patrimonial (inciso IV) e moral (inciso V). Alessandra Acosta Carneiro e Cristina Kologeski Fraga (2012) destacam que em seus respectivos incisos, o artigo traz uma breve explicação sobre o conteúdo diferenciando cada uma das modalidades de violência, asseverando que a violência física se qualifica como aquela em que a conduta do agressor ofende a integridade corporal da agredida; a psicológica é marcada por ações que ofendem a integridade emocional, prejudicando a qualidade de sua vida, seu modo de agir ou saúde psíquica; a sexual ocorre quando a conduta do ofensor constrange a vítima à prática de atividade sexual indesejada ou ofensiva aos seus direitos à dignidade sexual; a violência patrimonial é identificada a partir do momento em que bens ou direitos de ordem patrimonial da vítima são pelo ofensor, retidos, subtraídos ou destruídos parcial ou totalmente e, por fim; a violência moral que se qualifica por meio de atitude que se configure como qualquer dos crimes contra a honra, sendo eles a calúnia, a injúria ou a difamação.

Quando se trata de conceituar as formas de violência praticadas contra a mulher, com frequência, tem-se como primeira ideia a emergir a associação do que se entende por agressão à espécie de agressão física, como sendo um correspondente direto e total, um sinônimo preciso. Sendo tais agressões físicas, exemplificadas, com frequência, por tapas, murros, chutes, homicídio etc. Perspectivas de ofensas verbais, como xingamentos, histórias que ofendam a dignidade, agressões patrimoniais como destruição de objetos que possuem valor e são necessários à vítima, acabam por ocupar um segundo plano, por vezes nem chegando a ocupar a qualificação de “violência”. Entretanto, a ideia de violência, como já exposta quando abordada a dicção legal, não se apresenta apenas pela via física, devendo todas as outras serem igualmente tratadas como tal.

Nesse sentido, Luciana Lemos da Silva, Elza Berger Salema Coelho e Sandra Noemi Cucurullo Caponi (2007) salientam que esse silêncio, essa seleção sócio histórica que remove do conceito de violência agressões outras que antecedem (ou não) a física, isto é, as demais possibilidades de violência – consideradas aquelas inscritas nos incisos o art. 7º, LMP –, é suficiente para ocasionar um impacto na identificação e combate da violência de gênero, isto porque uma vez invisibilizada, a violência não será tratada e portanto, persistirá, até evoluir ao estágio físico da agressão.

Além da violência física e psicológica, as violências de cunho sexual, patrimonial e moral, também configuram condutas presentes nas agressões cometidas contra mulheres, apesar de não serem facilmente identificadas e tratadas como formas de violências no contexto de agressão doméstica. É imperioso que se ressalte que a violência doméstica é praticada em uma sequência de atos. Tornando-se um ciclo que se inicia, com frequência, nas ofensas verbais de cunho moral, v.g, em cenários de crises de ciúmes, evoluindo para ameaças de ordem moral, psicológica, patrimonial e física. Depois seguem para as agressões que alcançam o corpo da vítima, onde poder masculino busca se inscrever e delimitar-se (SILVA et al, 2007).

Ainda figura como agravante a tais circunstâncias, o fato da vítima estar inserida em uma relação afetiva doméstica, que a localiza em um contexto de convívio que, por sua vez, sugere a reconciliação sem a discussão-resolução dos motivos e desdobramentos violentos, dito de outra forma, a mulher – em especial em razão desse aspecto no papel de gênero que lhe é atribuído –, precisa se resignar e promover a reconciliação, invisibilizando seu momento de agressão em

nome da manutenção do lar, perdendo assim seu agressor, que sem o devido enfrentamento do caráter ofensivo de suas condutas, acaba por fomentá-las em momento posterior de equivalente atrito, como ressaltou Bárbara Musumeci Soares (1999). Isto se verifica em maior intensidade quando a mulher violentada sequer identifica as agressões como tal, quando, como mencionado, não compreende violências morais, psicológicas, patrimoniais e verbais como tal.

Buscando estes contextos e sentidos de violência de gênero no âmbito domiciliar, a LMP trouxe um rol de medidas protetivas destinadas às mulheres, isto é, um complexo de políticas públicas de proteção à vítima de violência em contexto doméstico. Dentre elas, é possível citar: afastamento do agressor do lar ou domicílio, proibição de aproximação entre o ofensor e a ofendida, vedação a frequência em determinados lugares, etc. mais especificamente as medidas integradas de prevenção previstas no art. 8º, da LMP tratam, dentre outras coisas, sobre a obrigatoriedade de promoção de estudos e pesquisas sobre as questões de gênero, para alargamento da compreensão sobre o fenômeno da violência doméstica, além da realização de campanhas educativas de prevenção voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, para difusão da LMP, seus objetivos e instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, como aponta o próprio texto legal. Entre os artigos 10 e 12-A, a lei discorre sobre os procedimentos a serem adotados pela autoridade policial no momento do atendimento, sendo importante destacar, para os fins perseguidos neste estudo, o conteúdo do art. 11, inciso V e art. 12, inciso II, onde respectivamente se preceitua a importância de se “informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis”, além da importância de se “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias”. Estando estes atos estritamente relacionados com o que se entende por violência.

Objetiva-se não apenas a punição do agressor, mas a proteção efetiva à vítima. Devendo esta procurar os profissionais responsáveis. Após sofrer qualquer uma das espécies de agressão, a ofendida deve procurar uma Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) para relatar o ocorrido. Assim, uma vez tomada à decisão pela denúncia do ofensor, a vítima recebe na delegacia seu primeiro atendimento, um amparo dos profissionais que ali atuam.

Após o conhecimento da agressão pela autoridade policial, devem ser adotadas as medidas cabíveis, e a depender do caso concreto, a vítima oferta uma representação¹ contra o agressor e a ocorrência é encaminhada ao Ministério Público para que se realizem os atos cabíveis. Havendo requerimento de medida protetiva, o Magistrado deverá decidir de forma breve e imediata pela melhor forma de proteção à vítima. Ademais, a Legislação propõe que nos Juizados de Violência Doméstica haja uma equipe multidisciplinar, responsável pelo atendimento à mulher nas mais diversas áreas, tendo em vista as diversas formas pelas quais pode se exteriorizar as violências de gênero. A Lei Maria da Penha traz toda a abordagem de como devem ser enquadradas as diferentes formas de violência, as punições, os procedimentos e apoio exercidos às vítimas, contudo ainda há muitos questionamentos se ela está sendo eficaz.

A despeito da pontual previsão normativa, observam-se ainda, como assinala Daniele Mistretta (2011), muitas dificuldades encontradas na aplicação da lei para que seja verificada sua efetividade²; sendo elas, de caráter jurídico, legislativo e, sobretudo social, isto porque, os sujeitos que aplicam a lei – desde os atendentes nas DEAM –, até os juízes e juízas, o fazem a partir daquilo que as vítimas

conseguem trazer aos espaços de atendimento e, todos eles, orientam suas ações, em maior ou menor grau, por meio de um repertório simbólico que elucida toda a realidade experimentada, seja ela reificada dos códigos jurídicos, seja partilhada no senso comum, todos os atores sociais acessam sentidos socialmente postos sobre o que é violência, o que entra e o que fica fora desse conceito e, a partir disso, desempenham seus papéis, de agressor, de vítima, de atendente, de juiz etc. Precisamente nesse interim é que a compreensão acerca dos sentidos partilhados acerca da violência de gênero (enquanto justificadores e orientadores de condutas) passam a ser de grande relevância na compreensão do fenômeno.

MÉTODO

Participantes

A pesquisa empírica em questão foi realizada com 09 participantes (oito mulheres e um homem), sendo todos funcionários de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), localizada no município de Juazeiro, Sertão Baiano. Os critérios de inclusão adotados foram: 1. A condição de profissional pertencente aos quadros do órgão e, 2. Estar em contato direto no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Sobre os dados levantados não foram aplicados critérios de exclusão. O número de participantes correspondeu a totalidade dos servidores atuantes no órgão selecionado para o estudo, sendo a amostra de natureza não probabilística por conveniência.

Procedimento e instrumento

A coleta dos dados ocorreu no segundo semestre de 2017, sendo utilizado um roteiro semiestruturado de perguntas, tendo como requisito para início da coleta o consentimento e assinatura dos participantes do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A pesquisa de caráter qualitativo, contou, através de seu instrumento, com perguntas destinadas a possibilitar aos participantes a narrativa sobre suas experiências com a temática, buscou-se assim captar as representações sociais veiculadas a partir de suas falas acerca do contexto de violência doméstica contra a mulher. As respostas foram registradas por intermédio de um gravador, sendo posteriormente transcritas na integralidade e analisadas.

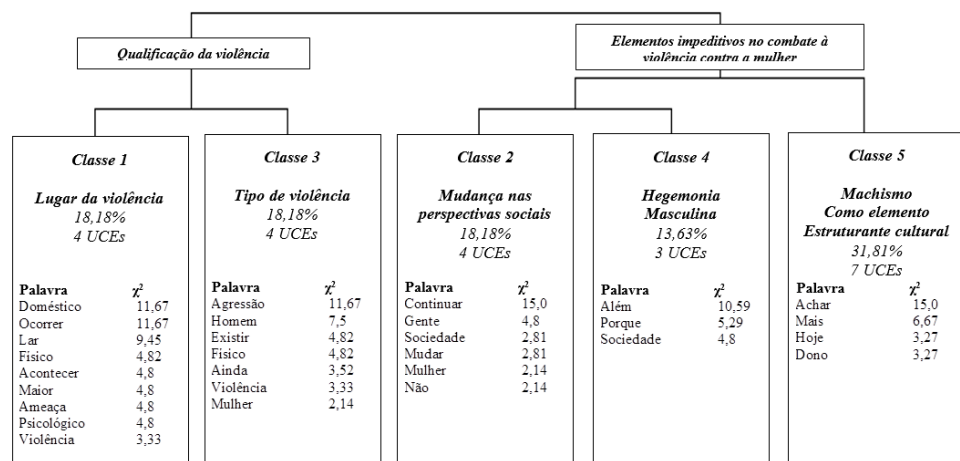
Análise dos dados

As entrevistas foram transcritas em um período de 06 horas, aplicando-se ao seu corpus, como critério único para análise a técnica de classificação hierárquica descendente (CHD), aparelhada pelo software Iramuteq que realiza uma análise lexical em busca do núcleo do conteúdo simbólico, destacando expressões mais significativas, indicadoras do senso comum aos respondentes, agrupando o produto da análise em classes e eixos que se interligam os sentidos que organizam a representação.

Resultados e discussões

Para a identificação do conteúdo das representações dos servidores da DEAM acerca da violência praticada contra as mulheres, foi utilizada a técnica de análise CHD, de maneira que o programa considerou 75,86% de todo o banco submetido, correspondendo esse número a 22 Unidades de Contexto Elementar (UCEs) de um total de 29. Os dados foram então agrupados em cinco classes, distribuídas em 2 eixos, sendo o primeiro intitulado como “qualificação da violência”, e o segundo como “elementos impeditivos no combate à violência contra a mulher”. O primeiro eixo é composto por 2 classes, sendo elas a classe 1, nomeada como “lugar da violência”, (n=20%) e a classe 3, intitulada como “tipo de violência” (n=20%). O segundo eixo, nomeado como “elementos impeditivos no combate à violência contra a mulher”, é composto por 3 classes, sendo elas: a classe 2, “mudança nas perspectivas sociais”, (n=20%), a classe 4, intitulada como “hegemonia masculina”, correspondente a (n=15%) do corpus analisado, e a classe 5, “machismo como elemento estruturante cultural”, com (n=25%) do corpus, como pode ser observado na Figura 1 logo abaixo.

Figura 1: Dendrograma das representações sociais dos servidores sobre a violência doméstica contra mulher



Fonte: Autoria própria

De acordo com a figura 1 acima, nota-se que o primeiro eixo “qualificação da violência”, compõe-se de duas classes que se agrupam, determinando as características que integram a violência de gênero.

A classe 1, contém 4 UCEs, correspondente a 20%, sendo constituída por palavras como doméstico ($\chi^2=11,67$), ocorrer ($\chi^2=11,67$), lar ($\chi^2=9,45$), físico ($\chi^2=4,82$), acontecer ($\chi^2=4,8$), maior ($\chi^2=4,8$), ameaça ($\chi^2=4,8$), psicológico ($\chi^2=4,8$) e violência ($\chi^2=3,33$), demonstra que a violência doméstica ocorre em um lugar específico, a saber, no âmbito do lar. Diante dessa abordagem, há uma percepção de que essa violência não possui um caráter geral e sim uma singularidade em razão dos elementos que a caracteriza, não se confundido com quaisquer outras violências em razão de sua especificidade. Os trechos das respostas abaixo demonstram essa particularidade:

*A **violência doméstica** no meu entendimento é qualquer tipo de violência que **acontece** dentro de um **lar** (...). É aquela que acontece nos **lares**.*

A classe 3, constituída por 4 UCEs, com 20% do corpus, composta pelas palavras agressão ($\chi^2=11,67$), homem ($\chi^2=7,5$), físico ($\chi^2=4,82$), violência ($\chi^2=3,33$), além de outras, traz a abordagem do tipo de agressão que é perpetrada no contexto de violência contra a mulher. Apesar de essa violência ser praticada de diversas formas, a perspectiva da violência física se sobressaiu na fala dos respondentes, como se pode analisar na seguinte passagem:

*A **violência** se manifesta através de **agressões físicas**, murros, chutes, pontapés, socos.*

As classes 1 e 3 foram agrupadas em um mesmo eixo pois apresentam uma correlação, quando retratam, a partir das representações analisadas, os elementos qualificadores da violência, isto é, seu caráter domiciliar e a caráter “físico”, atribuído à violência que sobressai em relação as demais possibilidades categorizadas na lei.

O eixo 2, intitulado como “elementos impeditivos no combate à violência contra a mulher”, é constituído pelas classes 2, 4 e 5, informando sentidos acerca dos empecilhos para combate e supressão desse fenômeno. A classe 2, “mudanças das perspectivas sociais”, composta por 4 UCEs, com 20%, formada pelas palavras continuar ($\chi^2=15,0$), gente ($\chi^2=4,8$), sociedade ($\chi^2=2,81$), mudar ($\chi^2=2,81$), dentre outras, sinalizam o quão importante é uma mudança nas concepções dos indivíduos, uma modificação na perspectiva social para alterar o cenário atual. Analisa-se essa ideia nos seguintes trechos:

*Enquanto a **gente** não **mudar** os nossos valores continuará ocorrendo (...). Enquanto a **gente** não **mudar** o nosso conceito de **sociedade**, a violência vai **continuar** existindo.*

A classe 4, com o título “hegemonia masculina”, possuindo 3 UCEs, com 15% do corpus, constituída pelas palavras além ($\chi^2=10,59$) e sociedade ($\chi^2=4,8$), assim como por outras, expressam que o poder masculino exercido sobre as mulheres é um fator preponderante para a ocorrência da violência. Além disso, são ressaltados outros pontos relevantes que prejudicam o combate a esse problema social, como a ineficácia da legislação existente, é o que se depreende dos fragmentos abaixo:

*O machismo recorrente na **sociedade**, **além** do mais essas situações ainda prevalecem porque os homens não respeitam (...) **Além** da ineficácia da lei e dos órgãos que compõem a rede.*

Por fim, a classe 5, “machismo como elemento estruturante cultural”, composta por 5 UCEs, com 25%, agrupada em torno de palavras como achar ($\chi^2=15,0$), mais ($\chi^2=6,67$), hoje ($\chi^2=3,27$) e dono ($\chi^2=3,27$), aborda como a dominação masculina, propagada nas sociedades, ainda é incidente e o machismo tão enraizado como fator de influência nas relações, o que dificulta muito a quebra dessa cadeia de desigualdade entre os gêneros, sendo esse cenário perceptível nos seguintes trechos das entrevistas:

*Hoje os homens se **acham donos** (...) Se **acham mais** do que as mulheres.*

Observa-se que as classes sobreditas estão interligadas no eixo 2, isso ocorre porque estas retratam elementos que dificultam um combate efetivo à violência contra a mulher. A sociedade é regida por representações sociais que norteiam as práticas, de modo que o machismo e a dominação masculina sobre as mulheres se desdobram numa série de sentidos esparsos, orientadores de múltiplas condutas menores interligadas que sustentam essa lógica justificadora, como se identifica nas classes 4 e 5, sugerindo que o contexto social possui raízes patriarcais fortes, mantendo o feminino em uma relação de subordinação. Diante disso, por meio dos sentidos presentes em suas falas, os respondentes ressaltam a necessidade de se modificar tais signos sociais, demonstrando também que o problema está para além do seu alcance, não sendo possível solucioná-lo tão somente por intermédio de suas intervenções.

As classes 1 e 3 do primeiro eixo, informam os sentidos que dão sustentação a representação sobre a violência doméstica. Isto é, os respondentes, a partir do contato direto com as vítimas corroboram a importância da legislação específica para proteção à mulher em razão da existência de dinâmicas de violações nas relações familiares. Importa destacar que, ao observar o conteúdo veiculado pela classe 3, verifica-se que a modalidade física emerge como sendo aquela que identifica o tipo de violência sofrida pela mulher. No entanto, estudos como os de Nana Soares (2017) e Silva, Coelho e Caponi (2017), apontam para uma realidade dispare, qual seja, a violência moral, psicológica, sexual e patrimonial, em regra, são aquelas que precedem a violência física fornecendo-lhe um contexto de naturalização, chegando por vezes ao seu extremo do feminicídio.

Tendo isto em vista, é possível identificar um processo de silenciamento evidenciado pelo conteúdo representacional na classe 3, quando nenhuma das demais formas de violência emerge enquanto signo para as qualificar a violência de gênero, isto é, mesmo os profissionais que, conhecendo o teor normativo e a realidade experimentada pelas vítimas, tendem a desconsiderar as manifestações de violência prévias à física, sinonimizando como violenta apenas as condutas que alcançam o corpo da vítima, passam a significar agressões morais, patrimoniais, psicológicas e sexuais como ‘outra coisa’, excluindo-as do campo de categorização “violência” e respectiva tratativa legal, tornando tais condutas irrelevantes. O dado corrobora aquilo que Franzoi, Fonseca e Guedes (2011) nomeiam de naturalização da violência, todavia, uma vez identificado tais processos entre os agentes que deveriam auxiliar as vítimas a identificarem aquelas condutas como categorias de violências e tão relevantes e perigosas quanto à física, verifica-se um dos vértices da inefetividade das políticas de proteção: a potencialidade de desinformação pela postura inerte e silente dos agentes públicos.

A natureza multiforme e articulada da violência contra mulher é ainda para os sujeitos, representada como um fenômeno social e não natural; ou seja, passível de uma alteração. No entanto, os indivíduos significam as intervenções sobre a violência como processos pouco efetivos, tendo em vista a complexidade do fenômeno (classe 2 e 4: eixo 2). Para eles a “violência vai continuar existindo” em razão de uma força hegemônica do masculino na sociedade. Neste aspecto, a representação aponta para condutas realizadas com algum grau de esvaziamento de sentido, isto é, os sujeitos realizam as atividades nos limites de suas competências jurídicas, uma vez que compreendem como um fenômeno situado para além de sua capacidade de atuação. Para eles, o fenômeno da violência de

gênero está imbricado na sociedade, sendo a tratativa direta com as vítimas, um procedimento insuficiente para alterar uma dinâmica que transcende a possibilidade jurídico-normativa (classes 4 e 5: eixo 2).

Isto se evidencia ainda mais quando os sentidos apontam para uma hegemonia masculina e o machismo como elemento estruturante, figurando, como destaca Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães (2017), enquanto pilares sociais que sustentam a violência de gênero. Esta percepção dialoga com as disposições foucautianas para compreensão das relações de poder entre gêneros, quando uma classe social – aqui marcada pela presença de homens ou de mulheres que reforcem a ideia em suas condutas –, estrutura todo um conjunto de relações a partir de sua hegemonia, tende a buscar uma manutenção, reforçando posições sociais, mesmo que de forma sutil, quando agentes completamente imersos e engajados na intervenção, reverberam representações de que a sociedade tenderá a manter-se machista e violenta. É precisamente a partir desse contexto, pontuado por Foucault (1979) e Beauvoir (1980), que se evidencia a compreensão de que a violência de gênero é estrutural, a saber, repousa nas estruturas sociais que informam, antes das condutas, as representações e identidades dos sujeitos, delineando papéis que reproduzem a violência como um traço social naturalizado (SOARES, 1999).

Nesse diapasão, partindo da perspectiva teórica das RS, é possível considerar dois posicionamentos possíveis. O primeiro deles diz respeito ao fato de que, mesmo estando comprometidos e engajados com as intervenções realizadas pela DEAM, a partir das diretrizes normativas, os agentes públicos, representam o fenômeno como algo dotado de uma complexidade que não é abarcada pelo campo de atuação jurídica no qual estão inseridos. Existe ainda alguma divergência na correspondência entre o conteúdo representacional da violência de gênero veiculado pelos respondentes e aqueles conceitos de violência previstos na lei. Esta divergência se justifica precisamente pela força do senso comum partilhado que atravessa mesmo os sentidos reificados e orientam os posicionamentos e atuação dos sujeitos em suas mais diversas interações sociais, afetando as interpretações sobre a violência, mesmo entre atores sociais específicos: os operadores qualificados do direito nos espaços de atendimento às vítimas. Isto se dá, por uma constatação simples, eles não se encontram descolados da realidade social onde se produzem tais sentidos, e estes, atravessam os indivíduos, mesmo quando estes ocupam posições de um suposto poder de alteração.

Um segundo posicionamento possível está ligado diretamente ao conteúdo das RS, isto é, ao potencial justificador e orientador de condutas que as representações possuem. Ou seja, partindo dos sentidos de que os respondentes significam a violência como sendo predominantemente física, é possível que as demais continuem sendo ignoradas, como se inexistentes fossem, em seu teor de periculosidade e em sua capacidade de naturalizar as agressões que lhes sucedem e se aprofundam, reforçando os processos de naturalização da violência doméstica. Quando justaposto a esta potencial conduta esperada, o conteúdo representacional que informa um sentido de impotência na alteração destas dinâmicas (classe 2: eixo 2), é provável que condutas esvaziadas de um sentido transformador sejam reproduzidas, determinando assim a (in)eficácia social das medidas interventivas na medida em que os agentes descredibilizam o potencial presente em sua atuação, a partir das diretrizes normativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa iniciou-se com uma abordagem sobre teorias e normas vigentes que versam sobre as relações que perpassam as questões de gênero e violência. Foram apresentados dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil, que fundamentaram as análises.

É imperioso acentuar que, verificou-se durante a coleta um profundo engajamento pessoal por parte dos profissionais atuantes na delegacia onde se desenvolveu o estudo; ou seja, os pesquisadores puderam identificar que, em seus posicionamentos isolados – que não se confundem com os dados identificados no conteúdo representacional – os respondentes intentam a implementação de uma mudança social a partir de sua atuação, sendo evidente um comprometimento individual com a luta contra as diversas formas de violência de gênero, através do cumprimento efetivo das leis e políticas públicas. Entretanto, a despeito desta constatação, a representação social que partilham e sustentam suas práticas, aponta para uma efetividade nos seus serviços, uma disfuncionalidade, afetando diretamente as suas ações e, com efeito, os sentidos que serão absorvidos pelas mulheres em atendimento. Sendo assim, em se considerando os dados ora discutidos, antes de se incrementar políticas públicas para ampliação de delegacias especializadas, verifica-se uma necessidade de ressignificação desses contextos, de onde deriva esse senso de ineficácia.

Finalmente, identificou-se a partilha de um conjunto representacional em duplo sentido acerca do contexto de violência contra mulher, tendo em vista que, para os respondentes, embora esteja presente um sentido de existência específica de violência de gênero no âmbito familiar – fortalecendo o combate à violência ao ser reconhecida como fenômeno concreto –, emerge um aspecto contraditório e impreciso quanto ao conteúdo das violências, restando silenciado, ausentes, os sentidos sobre a pluralidade das manifestações de violência. Impreciso, pois embora estejam cientes da multiplicidade das possíveis violências, este sentido múltiplo não integram o sentido nuclear do que efetivamente vem a ser, para eles, significado como violência doméstica.

Um segundo aspecto diz respeito à efetividade das medidas interventivas. Em sendo considerado que, para os respondentes, inexistem uma efetividade no serviço prestado, embora considerado como socialmente relevante, imediato, para as vítimas. Não significam sua atuação como uma possibilidade de alteração no quadro cultural maior que, segundo o sentido partilhado, tendo a perpetuar-se. Nisto, para estes sujeitos, suas condutas são vazias de um sentido finalístico, restando apenas a manutenção da atividade laboral, sem uma correspondência fática com as determinações legais. Isto pode, com efeito, reverberar condutas informativas – para as vítimas e sociedade – menos expressivas, caso tal descrédito possa ser mais ou menos percebido ao tempo dos atendimentos. Considerando que os agentes possuem papel preponderante na veiculação das informações necessárias ao combate à violência, seria negativo identificar que o sentido de ineficiência pudesse contaminar o atendimento e, a partir dele, um sentido de descrédito e incapacidade de mudança dos contextos de violência se reproduzisse entre as vítimas. Por esta razão, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas educacionais preventivas em que sejam discutidas e reformuladas as relações e papéis de gênero. Isto sendo realizado em algumas esferas específicas: 1) entre vítima e agressor, como já disciplinado na Lei especial (LMP, art.8º, inciso

V, VIII), 2) nas relações sociais de base, onde a cultura hegemônica de opressão ao gênero feminino se sedimenta e reproduz, nisto mostra-se de alta relevância intervenções em espaços de formação identitária, como escolas, igrejas e outras instituições, que sirvam aos indivíduos como espaços de diálogo e elaboração de representações orientadoras de condutas, e ainda 3) entre os agentes públicos, para que seja dirimido o senso de inefetividade na atuação profissional, tomando como base a dicção normativa já existente na LMP, art.8º, inciso VII.

No tocante as limitações da atual pesquisa, dado seu caráter não generalizante, é importante que as considerações aqui apresentadas possam ser avaliadas em outros contextos e estudos, com vistas à verificação das hipóteses de interferências a pouco elencadas, potencialização da efetividade das medidas protetivas e, em última instância, para promoção de alguma alteração nas relações socialmente naturalizadas de violência que atravessam diariamente as mulheres.

Social representations of public servers on the context of violence against women: a case study

ABSTRACT

This research aimed to identify and analyze the social representations of public servants about the context of violence against women. The qualitative empirical study was carried out with 09 participants, employees of a Specialized Delegate of Assistance to Women. The collected data were submitted to descending hierarchical classification (CHD) analysis, with support of Iramuteq software. It was identified the sharing of a two-way representational set about the context of violence against women. The first one concerns the recognition of a specificity of the phenomenon of gender violence in the family, strengthening its combat as a concrete phenomenon, but here a contradictory aspect emerges related to the imprecision of the species of violence perpetrated, considering the absence of meanings conveyed on the plurality of manifestations of violence. A second aspect concerns the servers' sense of ineffectiveness about the interventive measures they perform.

KEYWORDS: Gender violence. Power relations. Maria da Penha Law. Woman. Social representations.

Representaciones sociales de los servidores públicos en el contexto de violencia contra las mujeres: un estudio de caso

RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo identificar y analizar las representaciones sociales de los servidores públicos sobre el contexto de la violencia contra las mujeres. El estudio empírico cualitativo se realizó con 09 participantes, empleados de una estación de policía especializada en asistencia a mujeres. Los datos recopilados se enviaron al análisis de clasificación jerárquica descendente, respaldado por el software Iramuteq. Se identificó el intercambio de un conjunto representativo en un doble sentido sobre el contexto de la violencia contra las mujeres. El primero de ellos se refiere al reconocimiento de una especificidad del fenómeno de la violencia de género dentro de la familia, fortaleciendo su combate como un fenómeno concreto. Sin embargo, aquí surge un aspecto contradictorio relacionado con la imprecisión de los tipos de violencia que han ocurrido, considerando la ausencia de significados transmitidos sobre la pluralidad de manifestaciones de violencia. Un segundo aspecto se refiere a la sensación de ineficacia de los funcionarios públicos sobre las medidas de intervención que toman.

PALABRAS CLAVE: Violencia de género. Relaciones de poder. Ley Maria da Penha. Mujeres. Representaciones sociales.

NOTAS

¹ No rol dos crimes perpetrados em um contexto de violência contra a mulher, há alguns delitos que necessitam de uma representação da vítima para a instauração da ação penal cabível, sendo esta um requisito imprescindível. Os sobreditos estão elencados nos artigos 129, §9º, 147 e 213, ambos do Código Penal, sendo eles, respectivamente, o delito de lesão corporal leve, que prevê um atentado à integridade física ou saúde da mulher; crime de ameaça, configurado com a ameaça a alguém de causar-lhe um mal, por intermédio de palavras, gestos, etc.; o crime de estupro, ocasião em que a mulher tem sua dignidade sexual violada pela prática de conjunção carnal ou atos libidinosos de maneira forçosa (BRASIL, 1940).

² O conceito adotado neste estudo corresponde aquele difundido nas lições do Ministro Barroso (2001) quando, em sua obra “o Direito Constitucional e a efetividade de suas normas”, preceitua efetividade como “a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social (...) a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* e o *ser* da realidade social”.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Maria L. M. Beauvoir, o patriarcado e os mitos nas relações de poder entre homens e mulheres. **Rev. NUFEN**, Belém, 6 (1), 6-14, 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso: nov 2017.

BANDEIRA, Lourdes M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Soc. estado.**, 29 (2), 449-469, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso.

BARROSO, Luís R. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**.5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1980

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso: nov 2017.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: nov 2017.

CAPPELLE, Mônica C. A.; MELO, Marlene C. O. L.; BRITO, Mozar J. **Relações de poder segundo Bourdieu e Foucault: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações**. Revista: Organizações Rurais & Agroindustriais, 2005.

Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/878/87817135009/>. Acesso: nov 2017.

CARNEIRO, Alessandra A.; FRAGA, Cristina K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, 110, 369-397, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso: nov 2017.

COLLING, Ana M. **As mulheres e a ditadura militar no Brasil**. História em Revista, 10 (10) 2004. Disponível em: www.periodicos.ufpel.edu.br. Acesso em: setembro de 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2017. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-forum-brasileiro-de-seguranca-publica-2017/>. Acesso: out.2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANZOI, Neusa M.; FONSECA, Rosa M. G. S.; GUEDES, Rebeca. N. Violência de gênero: concepções de profissionais das equipes de saúde da família. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, 19 (3), 589-597, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692011000300019&lng=en&nrm=iso. Acesso: nov 2017.

KOMETANI, Pâmela. **Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa**. G1. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: out 2017.

MAGALHÃES, Cândida C. C. F. **Feminicídio: o momento que o silêncio fala e as mulheres são mortas**. Estadão. 2017. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/feminicidio-o-momento-que-o-silencio-fala-e-as-mulheres-sao-mortas/>. Acesso em: out. 2017.

MINAYO, Maria C. S. **Laços perigosos entre machismo e violência**. Ciência e Saúde Coletiva, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1.pdf>. Acesso em agosto de 2017.

MISTRETTA, Daniele. **Lei Maria da Penha: Porque ela ainda não é suficiente?** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp/Marília. (8), 2011. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/1641>. Acesso: nov 2017.

ORLANDI, Eni P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 2007.

POGREBINSCHI, Thamy. **Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/>. Acesso em: setembro de 2017.

SÁ, Celso P. **Núcleo central das representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Maria F. S.; ALMEIDA, Leda M. **Diálogos com a teoria da representação social**. Recife: Ed. Universitária da UFPE. 2005.

SILVA, Luciana L.; COELHO, Elza B. S.; CAPONI, Sandra N. C.. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface**. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v11n21/v11n21a09>. Acesso em: agosto de 2017.

SOARES, Bárbara M. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro (RJ): Civilização Brasileira; 1999.

SOARES, Nana. **Em números: A violência contra a mulher brasileira**. Estadão. 2017. Disponível em: < <http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/> >. Acesso em: out. 2017.

VERARDO, Maria T. **Violência no relacionamento amoroso**. São Paulo: IMEP; 1990. As referências devem ser feitas de acordo com as normas da ABNT. Segue abaixo alguns exemplos de como fazer as referências.

Recebido: 14/02/2020.

Aprovado: 04/04/2020.

DOI: 10.3895/cgt.v13n42.11505.

Como citar: FREIRE, Phablo; PIMENTEL, Mabianne Guirra. Representações sociais de servidores públicos sobre o contexto de violência contra mulher: um estudo de caso. **Cad. Gên. Tecnol.**, Curitiba, v. 13, n. 42, p. 107-125, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Phablo Freire

Rua Caatinguinha, n.180, Jardim Maravilha, Petrolina-PE, **Brasil**.

Direito autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

